



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Promotoria de Justiça de Pindoretama

Inquérito Civil n. 06.2023.00000266-2

Termo de Ajustamento de Conduta n. 0001/2025/PmJPDT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, Sr. José Maria Mendes Leite**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurado o inquérito Civil Público n. 06.2023.00000266-2 pela Promotoria de Justiça de Pindoretama/CE, e nele apurou-se que João Antônio Filho e Francisco Marcílio Rocha Holanda, no ano de 2024, moravam em Pindoretama/CE, aquele na localidade de Coqueiro do Alagamar, próximo ao Depósito de Construções do Eliel, há aproximadamente dez anos, enquanto que este mora na Rua Firmino Crisóstomo, n. 2082, Centro – Pindoretama/CE, desde 2023, após se divorciar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Pindoretama/CE n. 130/1997, regulamenta o auxílio-locomção, sendo que em seu art. 4º, consta que "Farão jus ao auxílio-locomção de até 60% (sessenta por cento), da Representação os ocupantes dos cargos comissionados e equivalentes, não residentes no Município de Pindoretama/CE"

CONSIDERANDO que é possível a própria administração pública rever seus atos e, como consequência, descontar dos futuros pagamentos os valores pagos a mais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Pindoretama/CE n. 130/1997, que regulamenta o auxílio-locomção, é omissa quanto à forma de comprovação pelo servidor de que ele faz jus a manutenção do recebimento após o deferimento, ou seja, considerando o melhor

Promotoria de Justiça de Pindoretama
Rua Odílio Maia Gondim, s/n. Centro, Pindoretama-CE - CEP 62860-000
Telefone: (85) 3375-1367

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA FROTA FURLAN em 24/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos>, informe o processo 06.2023.00000266-2 e o código 173B240.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Promotoria de Justiça de Pindoretama

interesse público, seria necessário que a lei obrigasse o servidor a, pelo menos anualmente, apresentar comprovante de endereço em seu nome próprio para fazer jus a manutenção do recebimento do auxílio-locomção;

Com fulcro no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e no artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se ao seguinte:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo de Ajustamento de Conduta objetiva a revisão acerca da manutenção do pagamento do benefício municipal denominado auxílio-locomção, regulamentado na Lei Municipal de Pindoretama/CE n. 130/1997, visando o cessar dos pagamentos ilegais, bem como o ajuizamento de ações visando a restituição aos cofres municipais de Pindoretama/CE dos valores irregularmente pagos, bem como a implantação, via mudança legislativa, de requisito para a concessão e manutenção futura do benefício municipal denominado auxílio-locomção, com a inclusão, dentre os requisitos de manutenção do citado benefício, da obrigação de apresentação de comprovante de endereço atualizado durante o período de reanálise do deferimento do benefício, ou quando alterar seu endereço.

CLÁUSULA 2ª O Município de Pindoretama/CE e o Prefeito Municipal de Pindoretama/CE comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, reanalisar todos os benefícios de auxílio-locomção atualmente pagos pelo Município de Pindoretama/CE e aqueles deferidos mas não mais pagos, entre 2020 e 2025, e cancelar os pagamentos identificados que não estejam de acordo com a redação atual do art. 4º, da Lei Municipal de Pindoretama/CE n. 130/1997, que aduz que "Farão jus ao auxílio-locomção de até 60% (sessenta por cento), da Representação os ocupantes dos cargos comissionados e equivalentes, não residentes no Município de Pindoretama/CE", sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Mendes Leite, bem como o pagamento de multa diária pelo Município de Pindoretama/CE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 3ª O Município de Pindoretama/CE e o Prefeito Municipal de Pindoretama/CE comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da

Promotoria de Justiça de Pindoretama
Rua Odilio Maia Gondim, s/n, Centro, Pindoretama-CE - CEP 62860-000
Telefone: (85) 3375-1367

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA FROTA FURLAN em 24/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documento>, processo 06.2023.00000266-2 e o código 173B240.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Promotoria de Justiça de Pindoretama

assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instaurar Procedimentos Administrativos Disciplinares em desfavor daqueles servidores que receberam ilegalmente o benefício de auxílio-locomção, entre 2020 e 2025, visando a punição administrativa e reaver os valores ilegalmente pagos, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, deve instaurar PAD em desfavor de João Antônio Filho e de Francisco Marcílio Rocha Holanda, pelo recebimento ilegal do benefício no ano de 2024, devendo ser obrigatoriamente restituído aos cofres públicos municipais os valores por eles recebidos a título de auxílio-locomção, enviando cópia integral dos PAD's, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Mendes Leite, bem como o pagamento de multa diária pelo Município de Pindoretama/CE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 4ª O Município de Pindoretama/CE e o Prefeito Municipal de Pindoretama/CE comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após findar o prazo das cláusulas 2ª e 3ª, ajuizar as ações de ressarcimento ao erário daqueles casos que, de forma voluntária, não ressarciram os cofres municipais pelo recebimento indevido do auxílio-locomção, enviando cópia da Petição Inicial e do Protocolo de Peticionamento à Promotoria de Justiça de Pindoretama/Ce, em até 05 (cinco) dias após o ajuizamento da ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Mendes Leite, bem como o pagamento de multa diária pelo Município de Pindoretama/CE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 5ª O Município de Pindoretama/CE e o Prefeito Municipal de Pindoretama/CE comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, enviar à Câmara de Vereadores de Pindoretama/CE Projeto de Lei alterando a Lei Municipal de Pindoretama/CE n. 130/1997, no sentido de incluir o dever do Município de Pindoretama/CE de indicar período de reanálise dos benefícios concedidos a título de Auxílio-Locomoção de forma semestral, com a obrigação por parte do servidor beneficiado de apresentar comprovante de endereço atualizado a, no máximo, um mês da data de reanálise semestral, em seu nome próprio, ou comprovante de endereço em nome de terceiro mais documentos que comprovem o vínculo entre o servidor e o terceiro, além da obrigação do servidor, até 10 (dez) dias depois de mudar de endereço,

Promotoria de Justiça de Pindoretama
Rua Odílio Maia Gondim, s/n, Centro, Pindoretama-CE - CEP 62860-000
Telefone: (85) 3375-1367

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA FROTA FURLAN em 24/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documento> informe o processo 06.2023.00000266-2 e o código 173B240.



Promotoria de Justiça de Pindoretama

apresentar o devido comprovante ou requerer a descontinuidade do pagamento, ou, assim entendendo o Município, revogar o citado dispositivo que prevê o pagamento de auxílio-locomção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais a ser pago pelo Prefeito de Pindoretama, Sr. José Maria Mendes Leite, e multa diária a ser paga pelo Município de Pindoretama/CE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 6ª O Termo de Ajustamento de Conduta que ora se assina possui eficácia de título executivo extrajudicial a partir da respectiva celebração. Não sendo o Ministério Público o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, a assinatura deste termo não resulta, em hipótese alguma, concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ora tratados.

Parágrafo único: A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

E, por estarem justos e acordados, vai o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 04 laudas numeradas, passado em 02 vias de igual teor e forma, por todos assinados.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Pindoretama/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Frota Furlan
Promotora de Justiça


José Maria Mendes Leite
Prefeito Municipal